



- EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.02.21.01
- Processo n.º 2017.02.21.01
- Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
- Data da Emissão: 21/02/2017
- Data da Licitação: 16/03/2017
- Hora da Licitação: 09h00m
- Tipo da Licitação: MENOR PREÇO
- Regime de execução Indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- Dotação Orçamentária: 0701.15.451.0014.2.048 (Infra-Estrutura e Serviços Públicos), elemento de despesas n.º 3.3.90.36.00, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.
- Unidade Administrativa: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Prefeitura Municipal de Miraima, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários acima previstos, na Esplanada da Estação, n.º 433, Centro, Miraima, Ce, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

## 1.0 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de um engenheiro civil apto a realizar a prestação de serviços especializados de engenharia junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

1.2 - Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENORES;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

## 2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Restrições de participação.



02.01.01 - Não poderá participar licitante declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

02.01.02 - Não poderá participar empresa com falência decretada;

02.01.03 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

**02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis, direta ou indiretamente, seja(m) servidor(es) ou dirigente(s) da Administração Municipal.**

02.01.05. Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

02.01.04. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa participe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.

02.01.04.01 – A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa participe.

02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.

## **2.2 - Das condições de participação:**

2.2.1 - Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física, devidamente cadastrada na prefeitura ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2 - O interessado não cadastrado que quiser participar desta licitação, deverá atender as condições para cadastramento até o 3º dia anterior ao recebimento das propostas, devendo a mesma se dirigir à Comissão de Licitação da Prefeitura de Miraíma, levando a documentação necessária para o cadastramento.

2.2.3 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.2.4 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**2.2.5 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o**

**contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.**

2.2.6 - Somente poderão participar da Licitação licitantes, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital.

2.2.7 - Não poderão participar da Licitação, empresas, inclusive sub-contratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

2.2.8 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:

2.2.8.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.2.9 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

2.2.10 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

2.2.11 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios. - TCM-CE.

2.2.12 - Quaisquer esclarecimentos referentes a presente Licitação poderão ser obtidos no horário das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.13 - O Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos

### **2.3 – Da aquisição do edital:**

2.3.1 - Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido mediante pagamento de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais), correspondentes ao custo de reprodução, a ser efetuado diretamente na PMM, através de depósito bancário ou dinheiro.

2.3.2 - Os elementos técnicos estarão disponíveis às Licitantes na sala da Comissão de Licitação, junto aos autos do processo em epígrafe.

2.3.4 - Não serão aceitas propostas de:

a) Licitantes entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da PMM, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada de outra Licitante.

### **3.0 DA HABILITAÇÃO**

#### **HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:**

3.4 - Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação, de acordo com o disposto no tem 2.2.2 deste edital;

#### **3.5 – Relativa à habilitação jurídica:**

3.5.1 - Cédula de identidade do Profissional - RG;

3.5.2 – Cadastro Nacional Pessoa Física - CPF;

3.5.3 – Comprovante de endereço atualizado;

#### **3.6 - Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista**

3.6.1 - Prova de regularidade relativa aos Tribunais Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

3.6.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.6.3 – Prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.6.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS);

3.6.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com o dispositivo na CLT com as alterações da Lei N° 12.440/11 – DOU de 08/07/2011.

#### **3.7 - Relativa à Qualificação Técnica:**

3.7.1 – Prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), acompanhando da Certidão de Registro de Quitação.

3.7.2 – Certidão de Acervo Técnico, acompanhado de atestados técnicos devidamente registrado na entidade profissional competente comprovando a execução, pelo



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



profissional dos serviços e características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto da licitação;

### 3.8 - Outras Exigências:

3.8.1 – Certidão de Adimplência expedida pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Miraíma.

3.8.2 - O licitante deverá apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO IV).

3.8.3 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V)

3.9 - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (*Envelope A*) tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o *Envelope B*.

3.10 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.11 - As declarações solicitadas no presente edital deverão estar com firma reconhecida em cartório competente, exceto as existentes na proposta de preços, sob pena do não credenciamento e/ou inabilitação da licitante.

3.12 – Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.21.01  
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

### **4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



- 4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.
- 4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 4.7 - A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado em original, contendo o nome, endereço e o número do cadastro pessoa física (CPF), redigida com clareza, sem emendas rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal (devidamente identificado), contendo o valor total global para os 12 (doze) meses de execução dos serviços, expressos em reais, em algarismo e por extenso.
- 4.8 - Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme Minuta da Proposta de Preços.
- 4.9 - Havendo divergência entre o preço por extenso e o numeral prevalecerá o preço por extenso.
- 4.10 - No preço global ofertado para realização dos serviços, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços, impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a realização dos serviços.
- 4.11 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo Responsável Legal ou signatário da proposta e rubricada em todos os papéis componentes da mesma em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.02.21.01  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:**

- 4.12 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos, observando que:
- 4.12.1 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente a PMM, no endereço constante do preâmbulo do Edital, até a data referida nas condições de participação.
- 4.13 - A PMM enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos as Licitantes mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos e, concomitantemente, no Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios. – TCM-CE
- 4.14 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.





4.15 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

## 5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.

## 6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7 - Recebidos os envelopes "A" **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, "B" **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

6.8 - Em seguida será dada vista dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

6.9 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.10 - Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.11 - Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666/93.

6.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## 7.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



7.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2- A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

## 8.0 DO CONTRATO

8.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do termo de homologação encaminhada à licitante vencedora.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

8.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.4 - O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.5 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei no 8.666/93.

8.6 - Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, nas mesmas condições do licitante vencedor.

## 9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

9.5 - Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da CONTRATADA à Prefeitura Municipal.

## 10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 2017.02.21.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

10.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## 11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 12.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1 – Será admitido o reajustamento dos preços, somente se ultrapassado o prazo mínimo, com as devidas e justificadas prorrogações contratuais, de 12 (doze) meses da data do início dos serviços, onde será adotado o IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo, de acordo com a conveniência das Secretarias envolvidas no processo.

## 13.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços.

## 14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA E CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;



Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex- officio da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Miraíma, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### **15.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

### **16.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

16.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Miraíma e encaminhados à Comissão de Licitação.

### **17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: **0701.15.451.0014.2.048 (Infra-Estrutura e Serviços Públicos), elemento de despesas nº 3.3.90.36.00, com recursos provenientes do Tesouro Municipal.**

### **18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – Não será admitida a subcontratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

### **19.0 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado pelas CONTRATANTES, o qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:





Prefeitura Municipal de  
**Miraíma**



I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a Cláusula Sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvida nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

## **20.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Miraíma – CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

20.2 – É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração, Municipal de Miraíma, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Miraíma, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 – A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei no 8.666 de junho de 1993.

20.4 – A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

20.5 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.6 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Miraíma, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Miraíma – CE, 21 de Fevereiro de 2017.

**Ednardo Ferreira Magalhães**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**